

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO "COMÉRCIO AMIGO DO AUTISTA" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	19/05/2026 14:07:08	Data da assinatura:	19/05/2026 14:07:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
19/05/2026

**INSTITUI O SELO “COMÉRCIO AMIGO
DO AUTISTA” NO ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Comércio Amigo do Autista”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que promovam práticas de inclusão e acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Poderão receber o selo os estabelecimentos que promovam práticas inclusivas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. Entre as medidas que poderão ser consideradas para concessão do selo, incluem-se:

- I – atendimento humanizado;
- II – redução de estímulos sensoriais, quando possível;
- III – prioridade de atendimento;
- IV – capacitação básica de funcionários;
- V – sinalização inclusiva e acessível.

Art. 3º A adesão ao selo será voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios para concessão, manutenção e divulgação do selo, bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas para incentivo às práticas de inclusão.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige não apenas conscientização, mas também adaptação gradual dos ambientes e serviços utilizados diariamente pela população.

Muitas pessoas autistas e suas famílias enfrentam dificuldades em estabelecimentos comerciais devido ao excesso de estímulos sensoriais, falta de preparo no atendimento e ausência de medidas simples de acolhimento e inclusão, fatores que podem comprometer o acesso adequado aos serviços e gerar situações de desconforto e exclusão social.

A presente proposição institui o Selo “Comércio Amigo do Autista”, com o objetivo de reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem práticas inclusivas e humanizadas voltadas ao acolhimento de pessoas com TEA.

Entre as medidas estimuladas estão atendimento prioritário, capacitação básica de funcionários, comunicação mais acessível, redução de estímulos sensoriais e fortalecimento da cultura de respeito à neurodiversidade.

A proposta possui caráter educativo, voluntário e de baixo impacto financeiro, funcionando como instrumento de incentivo às boas práticas de inclusão social no setor comercial, sem impor obrigações excessivas aos estabelecimentos participantes.

Além de beneficiar diretamente milhares de famílias cearenses, a iniciativa contribui para construção de uma sociedade mais empática, acessível, inclusiva e preparada para conviver com as diferenças.

Trata-se de medida moderna, socialmente relevante e alinhada às políticas públicas de inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergência.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o acolhimento da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)